



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 15670
classificação n.º

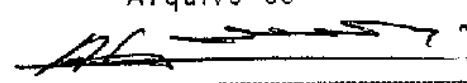
Decreto Legislativo n.º 295, de 26/09/84

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 326

autoria: MESA

assunto: Referenda a nomeação do sr. JURANDIR IENNE para o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Arquive-se


Diretor

25/02/85

Autuado em 07/8/84

Director

[illegible]

Comissões: _____ Quorum: _____

Juntadas: fs. 1/14. 10-8. 24. 26. fs. 15/22. 22/2/85. 26.

Observações: _____

PUBLICADO
em 10/08/84



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado à Mesa
Sala das Sessões em 07/08/84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015670 - 7/80064
CLASS. F.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 25/09/84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões em 25/09/84
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 326

Referenda a nomeação do sr. JURANDIR IENNE para o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Art. 1º É referendada, nos termos da Lei 1.913, de 5 de julho de 1972, a nomeação do sr. JURANDIR IENNE para o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, havida pela Portaria 619, de 25 de julho de 1984, do Prefeito Municipal.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 7.8.84.

A Mesa

PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
2º Secretário

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
1º Secretário

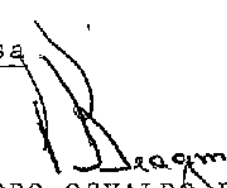


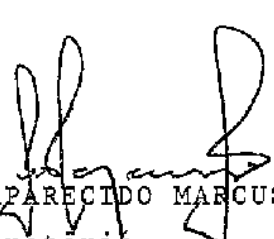
PDL 326 , fls. 2

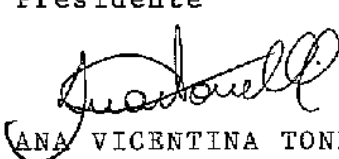
Justificativa

Recebido do sr. Prefeito Municipal o ato de nomeação do sr. JURANDIR IENNE para o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, acompanhado do "curriculum vitae", a Mesa submete à Casa a concessão do referendo exigido pela lei.

A Mesa


PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
1º Secretário


ANA VICENTINA TONELLI
2º Secretário

az



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 402/84

Jundiáí, 27 de julho de 1984. -

Elabore-se, em nome da Mesa, o competente projeto de decreto legislativo.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Benassi
PRESIDENTE
2-8-84

Permitimo-nos encaminhar à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, para o necessário "referendum", o "curriculum vitae" do Senhor JURANDIR IENNE, nomeado, conforme cópia de portaria anexa, para exercer o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiáí.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

— Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

N e s t a

na.-

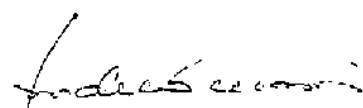


PORTARIA Nº 619, DE 25 DE JULHO DE 1984.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 1913, de 05 de julho de 1972,

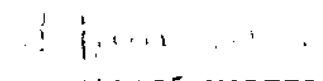
N O M E I A, "ad referendum" da Câmara Municipal, o Sr. J U R A N D I R I E N N E, RG. nº [REDACTED], para exercer, em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, referência CC-7.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, contados seus efeitos a partir de 30 de julho de 1984.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

amst.

"CURRICULUM VITAE"

1. QUALIFICAÇÕES GERAIS

1.1. Nome: JURANDIR IENNE

1.2. Filiação: [REDACTED]

1.3. Data de nascimento: [REDACTED]

1.4. Naturalidade: Jundiaí - SP

1.5. Estado Civil: [REDACTED]

1.6. Residência: [REDACTED]

1.7. Documentos:

1.7.1. Identidade: [REDACTED]

1.7.2. Título de Eleitor: [REDACTED]

1.7.3. C.I.C. [REDACTED]

2. FORMAÇÃO EDUCACIONAL

2.1. Curso Primário

Grupo Escola Conde do Parnaíba - Jundiaí

2.2. Curso Ginásial

Colégio "Padre Anchieta" - Jundiaí

2.3. Curso Profissionalizante - SENAI - promovido pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro

2.4. Curso Secundário

Escola Técnica de Química Industrial "Oswaldo Cruz" - SP

2.5. Curso Especial de Educação Técnica - Magistério de disciplinas específicas de curso Técnico Industrial

2.6. Curso Superior

Escola Superior de Educação Física de São Carlos

2.7. Curso Superior de Especialização de Técnica de Atletismo na Universidade de São Paulo

2.8. Curso de Pedagogia, com habilitação em Administração e Supervisão Escolar - Faculdade de Filosofia, Ciências de Letras "Nossa Senhora da Patrocínio" - Itu - SP

3. TÍTULOS

- 3.1. Químico Industrial
- 3.2. Professor técnico industrial de química orgânica e analítica
- 3.3. Professor de Educação física
- 3.4. Técnico de Atletismo
- 3.5. Professor Secundário efetivo
- 3.6. Pedagogo habilitado em Administração e Supervisão Escolar
- 3.7. Campeão Sul Americano - 1965- Rio de Janeiro
- 3.8. Vice-Campeão Sul Americano - 1967 - Argentina
- 3.9. Vice-Campeão 4x400 metros - 1969 - Equador
- 3.10. Recordista brasileiro univ. da prova de 400 com barreiras desde 1967.
- 3.11. Campeão brasileiro por equipe - 1965 e 1967
- 3.12. Campeão Estadual por vários anos em diversas modalidades de atletismo - de 1966 a 1970
- 3.13. Melhor atleta masculino no ano de 1967.
- 3.14. Recordista brasileiro nos 400 metros com barreiras - Troféu Brasil - desde 1968

4. CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

- 4.1. Curso de árbitro de Voleibol, promovido pelo DEFE - 1969
- 4.2. Curso de Voleibol, promovido pelo DEFE, ministrado pelo técnico japonês Akira Kato
- 4.3. Curso Técnico-pedagógico de Santos - promovido pelo DEFE 1970
- 4.4. Curso sobre Psicologia do adolescente, patrocinado pela Faculdade de Educação Física de São Carlos - 1969
- 4.5. Curso de Psicologia para excepcionais, promovido pela Faculdade de São Carlos - 1969
- 4.6. Curso de Educação Física e Recreação, promovido pelo SESC.
- 4.7. Curso de atualização em Organização e Técnica de Ensino da Educação Física dos esportes e do Lazer, promovido pela Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - 1976

5. CARGOS OCUPADOS

- 5.1. Professor de Educação Física, contratado pela Prefeitura Municipal de São paulo - 1970
- 5.2. Professor de Educação Física do Instituto de Artes e Decorações - São Paulo - desde 1969
- 5.3. Presidente do Diretório Acadêmico 7 de maio da Escola Superior de Educação Física de São Carlos - 1968/69
- 5.4. Professor assistente da Escola Superior de Educação Física de São Caetano - 1971
- 5.5. Professor efetivo no Estado com cadeira na EEPSG. "Paulo Mendes Silva", desde 1977

6. TRABALHOS REALIZADOS

- 6.1. Integrou a equipe de Atletismo pelo Jundiaí Clube nos Jogos Regionais - 57/1970
- 6.2. Idem - Jogos Abertos de 1957 a 1970
- 6.3. Idem - Troféu Bandeirante - de 1957 a 1970
- 6.4. Idem - Campeonato Estadual - de 1960 a 1970
- 6.5. Idem - Troféu Brasil - de 1961 a 1970
- 6.6. Técnico da equipe de atletismo de Jundiaí - 1963/1964
- 6.7. Integrou a equipe paulista de atletismo no campeonato brasileiro promovido pela F.P.A. - Rio de Janeiro
- 6.8. Integrou a equipe paulista de atletismo no campeonato Sul Americano, promovido pela CBD - RJ
- 6.9. Integrou a seleção nacional de atletismo nos Jogos luso-brasileiros em Portugal, Angola e Moçambique - 1966
- 6.10. Integrou a equipe nacional de atletismo no campeonato Sul Americano, promovido pela CBD - Argentina - 1967
- 6.11. Integrou a equipe nacional de atletismo na Universidade de Tóquio - 1967
- 6.12. Integrou a equipe paulista de atletismo no campeonato brasileiro Universitário - Piracicaba
- 6.13. Idem - 1968
- 6.14. Idem - 1969
- 6.15. Idem - 1970

- 6.16. Integrou a equipe Nacional de Atletismo no campeonato Sul Americano - Equador - 1969
- 6.17. Integrou a equipe de Jundiaí Clube no campeonato Sul Americano Inter-Clubes - Chile - 1969
- 6.18. Diretor de Atletismo da Comissão Central de Esportes de Jundiaí - 1967 a 1970
- 6.19. Técnico de atletismo da cidade de Araraquara - 1968
- 6.20 - Técnico da equipe de atletismo juvenil de Jundiaí - 1969
- 6.21. Colaborou na realização dos Jogos da Primavera, promovidos pela Prefeitura do município de Jundiaí, recebendo inclusive diploma de Honra ao Mérito
- 6.22. Foi capitão da equipe Nacional no Campeonato Internacional "Pierre Coubertin", realizado na Argentina - 1970
- 6.23. Planejamento técnico para a equipe masculina de atletismo nos jogos Panamericanos de Cali/Colômbia - 1970
- 6.24. Organização e arbitragem do Campeonato Colegial de Atletismo de 1983
- 6.25. Organização e arbitragem do Campeonato Interescolar de Atletismo, da CREM - 1983/1984
- 6.26. Organização e arbitragem do Campeonato Militar de Atletismo entre grupos de Artilharias de várias regiões de São Paulo 1983.

7. TRABALHOS EM REALIZAÇÃO

- 7.1. Projeto Atletismo, desenvolvido junto à comunidade, através da Escola Superior de Educação física de Jundiaí, integrando o Projeto Esporte Para Todos do MEC.

8. TRABALHOS PUBLICADOS

- 8.1. Planejamento técnico dos atletas do C.A.T.E. para os Jogos Panamericanos de Cali/Colômbia

9. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

- 9.1. Congresso Técnico de Atletismo - Japão - 1967
- 9.2. Congresso Técnico Sul Americano de Atletismo - Chile - 1968/69
- 9.3. Congressos Técnicos de Atletismo, nos Jogos Abertos, Regionais Troféu Brasil, Bandeirante, Campeonatos Brasileiros - 1960/70

10. CONFERÊNCIAS MINISTRADAS

- 10.1. Na Escola Superior de Educação Física de Campinas, sobre Atletismo, promovida pela Universidade Católica de Campinas. - 1970
- 10.2. Conferência sobre Atletismo no Instituto de Educação de Jundiaí, promovida pelo mesmo - 1970

11. ASSOCIAÇÕES A QUE PERTENCE

- 11.1. Associação dos Professores de Educação Física do Estado de São Paulo
- 11.2. Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo.

LEI N.º 1913, DE 03 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 03/07/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criada a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, sob a forma de entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e fóro nesta cidade e que tem por finalidade:

- a) — Fornar pessoal especializado em Educação Física, Recreação e Desportos;
- b) — Realizar pesquisas de caráter educacional, científico e técnico sobre a Educação Física, a Recreação e os Desportos.

Art. 2.º — A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, de acordo com a legislação vigente, poderá manter os seguintes cursos:

- a) — Curso Superior de Educação Física;
- b) — Curso de Técnica Desportiva;
- c) — Curso de Normalistas Especializadas em Educação Física;
- d) — Curso de Medicina Especializada em Educação Física;
- e) — Curso de Massagistas Especializados em Educação Física.

Parágrafo único — Com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vierem a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei.

Art. 3.º — A administração da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) — Congregação;
- b) — Conselho Técnico-Administrativo e Conselho Departamental;
- c) — Diretoria.

§ 1.º — O órgão supremo da administração é a Congregação, constituída de todos os professores no exercício de suas funções docentes.

§ 2.º — O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão deliberativo e consultivo da Escola e será constituído de:

- a) — um (1) professor no exercício de suas funções e escolhido pela Congregação;
- b) — um (1) representante do Conselho Departamental;
- c) — um (1) representante da Delegacia local do Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- d) — um (1) representante Sindical local da classe de empregados;
- e) — um (1) representante da Prefeitura Municipal;
- f) — um (1) representante do Legislativo Municipal;
- g) — um (1) representante de entidade esportiva local;
- h) — um (1) representante da entidade cultural local.

§ 3.º — Os membros do Conselho Técnico-Administrativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados da seguinte forma:

- a) — o professor, pela Congregação;
- b) — o representante Departamental pelo Conselho Departamental;
- c) — os demais membros, pelas entidades respectivas em lista triplíce, exceção feita ao representante da Prefeitura, de livre escolha do chefe do Executivo e do representante do Legislativo Municipal, de livre indicação da Câmara Municipal.

§ 4.º — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será de quatro (4) anos, renovando-se um terço a cada dois (2) anos.

§ 5.º — O Conselho Departamental é o órgão supervisor das atividades didáticas e pedagógicas e será constituído por professores no exercício de suas funções, designados pela Congregação e com mandato estabelecido pelo Regimento Interno de conformidade com a legislação vigente.

§ 6.º — Os Conselhos Departamentais serão constituídos de acordo com as necessidades de ensino e de acordo com os dispositivos legais e regimentais.

§ 7.º — A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um Vice-Diretor cujos mandatos serão de dois (2) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 8.º — Os nomes do Diretor e do Vice-Diretor deverão obter o "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4.º — Ficam criados no Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura, um cargo de Diretor, padrão "R",

e um cargo de Vice-Diretor, padrão "P", isolados, de provimento em comissão, privativos de portadores de diploma de curso universitário, de elevado saber e incontestável idoneidade, residentes na cidade, há mais de cinco (5) anos.

Parágrafo único — Além dos vencimentos e vantagens que lhes competirem, poderá a Congregação fixar à Diretoria uma gratificação de representação, não excedente a 50% (cinquenta por cento) daquelas e desde que comportável na elaboração orçamentária.

Art. 5.º — As funções de professores, assistentes, Secretário e demais pessoal burocrático, serão providos de acordo com a legislação trabalhista.

§ 1.º — Para tal fim será elaborado o quadro de pessoal com os respectivos salários e que será aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2.º — Exceção feita às funções especializadas e às criadas em caráter de comissionamento, as demais serão preenchidas mediante prova de seleção e habilitação.

Art. 6.º — O patrimônio da Escola Superior de Educação Física é constituído por imóveis, móveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações e por todos os bens existentes ou que de futuro venha a adquirir.

Art. 7.º — A Municipalidade cederá à Escola Superior de Educação Física de Jundiá, respeitados os horários da Comissão Central de Esportes, a Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca" e os Centros Esportivos da Vila Rami e da Vila Rio Branco.

§ 1.º — Caso extinta ou cessada a atividade da Escola, o seu acervo patrimonial reverterá — imediatamente, à Prefeitura Municipal, que o destinará a fins educacionais, preferentemente do mesmo grau.

§ 2.º — Anualmente será feito o inventário do patrimônio da Escola, que acompanhará o balanço da prestação de contas.

Art. 8.º — Para a manutenção das atividades educacionais que irá desenvolver e outros encargos, que lhe competirem, contará a Escola com os seguintes recursos:

- a) — Dotação orçamentária obrigatoriamente consignada no orçamento anual do Município;
- b) — Taxas e contribuições escolares de qualquer natureza;
- c) — Subvenções de outros poderes públicos;
- d) — Donativos, doações e legados;
- e) — Rendas patrimoniais.

Art. 9.º — Fica o Executivo autorizado a auxiliar, inicialmente, a Escola Superior de Educação Física de Jundiá, com a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — Para tal fim, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de igual valor, a ser coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 504 — 31.30.92 — Item 30.

Art. 10 — O Diretor da Escola Superior de Educação Física, anualmente prestará contas à Congregação, que sobre elas deliberará a vista do parecer do Conselho Técnico-Administrativo, após o que as enviará ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de janeiro, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 — Na forma da lei em vigor, as contas da Escola serão apreciadas juntamente com as do Prefeito Municipal, anualmente, pela Câmara Municipal.

Art. 12 — São extensivos à Escola Superior de Educação Física de Jundiá, os privilégios da Fazenda Municipal quanto ao direito de desapropriação, imunidades fiscais, uso das ações especiais, prazos e regimes de custas.

Art. 13 — As vendas, permutas e doações dos próprios da autarquia serão feitas sempre com autorização do Prefeito Municipal, na forma regulada pela lei.

Art. 14 — O órgão de que trata a letra "b" do artigo 3.º, poderá ser composto ou nomeado na primeira investidura pelo Prefeito Municipal, independentemente da exigência contida no § 3.º, do mesmo artigo.

Parágrafo único — Quer o de que trata o artigo; quer os demais órgãos que foram nomeados, têm competência e poderes de representação da autarquia para os fins desta lei, bem como para a sua legalização e registro junto às repartições competentes.

Art. 15 — A aquisição de materiais, outros bens, reformas e execução de serviços por terceiros, sujeita a autarquia à observância das disposições legais que regulam a espécie, sob pena de responsabilidade.

Lei 1.913 de 05/07/83

Fol. 12
Proc 15640
#

Art. 16 -- Fica a Prefeitura autorizada a ceder à autarquia o direito de uso de próprios municipais necessários à consecução de seus fins, independentemente de remuneração.

Art. 17 -- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMIR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois.

(MARIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

Imprensa Oficial, 14/11/78

FLS. 41
Proc 14.578
15
Fls. 13
Proc 15582

LEI

LEI N.º 2328,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1.º - O parágrafo 7.º, do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 1913, de 05 de julho de 1972, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 7.º - A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um Vice-Diretor, cujos mandatos serão de 04 (quatro) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal”.

Artigo 2.º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

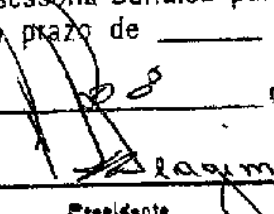
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNLI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

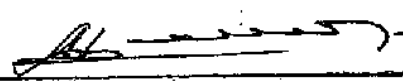
Em 08 de 08 de 1984


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 10 de agosto de 1984

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.269

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 326

PROC. Nº 15.670

De autoria da Mesa, o presente projeto de decreto legislativo tem por finalidade referendar a nomeação do Sr. JURANDIR IENNE para o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

A proposição está justificada a fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/10.

PARECER

1. O presente projeto de decreto legislativo é legal, quanto à iniciativa e à competência, e atende à Lei nº 1.913, de 5 de julho de 1972. Embora entendamos que os dispositivos que exijam "referendum" legislativo sejam ilegais, enquanto estes não forem revogados devem ser cumpridos.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
3. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de setembro de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 12 de 09 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 12 de 09 de 19 84

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 12 de 09 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Francisco Ibañez

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 13 de 09 de 19 84

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.670

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 326, da MESA, que referenda a nomeação do Sr. JURANDIR IENNE para o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

PARECER Nº 1.590

Este projeto tem por objetivo referendar a nomeação do Sr. Jurandir Ienne para o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física.

A propositura da Mesa da Câmara tem origem no ofício GP.L nº 402/84, do Sr. Prefeito, datado de 27 de julho do ano em curso.

Formalizado de acordo com as normas previstas pelo Regimento Interno, legal face à legislação maior vigente, a nosso ver, pode tramitar.

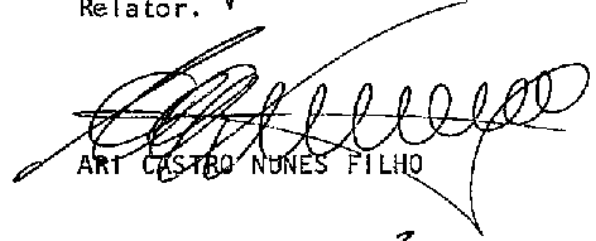
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 14.9.1984.

APROVADO EM 18-09-84


FRANCISCO IBANEZ,
Relator.


MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente.


ARI CASTRO NUNES FILHO

ERCÍLIO CARPI

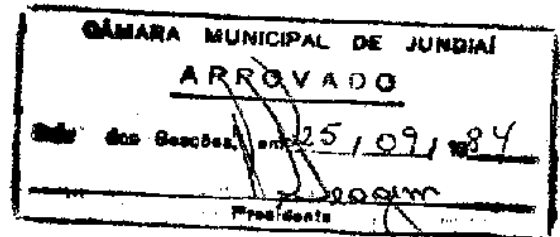

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

amc



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 907

URGÊNCIA para apreciação em 1a. e 2a. discussões, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 326, que referenda a nomeação do Sr. JURANDIR IENNE para o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, na presente sessão.



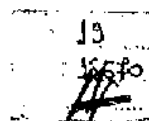
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação em 1a. e 2a. discussões, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 326, de autoria da MESA, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 25.9.1984.

CARLOS ALBERTO LAMONTI

* ampc

215x315 mm



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
68	15-4	VQ			25-9-4

- COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS -

- Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 326 -

O SR. CARLOS ALBERTO IANETTI - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa desta Casa que leva o numero 326, referendâ a nomeação do Sr. Jurandir Ienne, para o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Ratificando as minhas palavras anteriores, trata-se de uma remanejão nos Quadros Diretivos da autarquia municipal no caso, a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, e também justificando a apresentação de um requerimento de urgência para os dois casos de Diretor e Vice-Diretor, motivados pela necessidade de "referendum" desta Casa aos mesmos, para o Conselho Estadual de Educação.

O professor Jurandir Ienne, também com um "currículo" respeitável, merece que esta Comissão, por intermediação seu Presidente e relator, encare parecer favorável à indicação do sr. Prefeito Municipal pelas razões já explicadas e para que, também, um processo de renovação se abra naquela autarquia. Parecer favorável e pedimos a que v. exa. consultasse os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não conformes ao nosso parecer.

Oco-

-Consultados pela Presidência da Mesa, manifestam-se a favor do parecer os srs. edis: -Ana Vicentina Tonelli- Francisco José Carbonari, Euclio Carpi, substituindo ao vereador Jorge Nassif Haddad, Erasão Martinho, substituindo ao vereador José Rivalli.-

Oco

POB) O SR. PRESIDENTE -Ap ovado pois o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

*



(Proc. nº 15.670)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 295, DE 26 DE SETEMBRO DE 1984

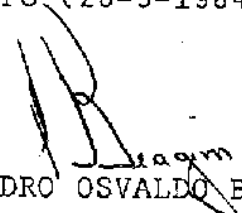
Referenda a nomeação do Sr. JURANDIR IENNE para o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 25 de setembro de 1984, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

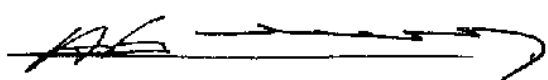
Art. 1º É referendada, nos termos da Lei 1.913, de 5 de julho de 1972, a nomeação do Sr. JURANDIR IENNE para o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, havida pela Portaria 619, de 25 de julho de 1984, do Prefeito Municipal.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (26-9-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (26-9-1984).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



of. PM.09/84/24
proc. nº 15.670

Em 26 de setembro de 1984

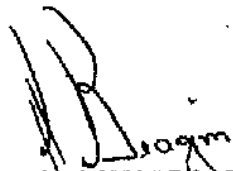
HENHO. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Reportando-me ao seu ofício GP.L. nº 402/84, venho informá-lo de que esta Edilidade, na Sessão Ordinária de 25 do corrente mês, referendou a nomeação do Sr. JURANDIR IENNE para o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, conforme o Decreto Legislativo nº 295 (cópia anexa), a ser proximamente publicado na Imprensa Oficial do Município.

Apresento-lhe, nesta grata oportunidade, protestos cordiais.


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

10M 05.10.84

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 295,
DE 26 DE SETEMBRO DE 1984**

Referenda a nomeação do Sr. JURANDIR IENNE para o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 25 de setembro de 1984, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º — É referendada, nos termos da Lei 1.913, de 5 de julho de 1972, a nomeação do Sr. JURANDIR IENNE para o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, havida pela Portaria 619, de 25 de julho de 1984, do Prefeito Municipal.

Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. (26.09.1984).

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. (26.09.1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.